



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 48/2020

Projeto de Lei nº 53/2020

Autoria do Vereador Elizeu Rocha

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS PELOS MOTORISTAS DE TÁXI, TRANSPORTE POR APLICATIVO, COLETIVO E FISCAIS DO TRANSPORTE COLETIVO DURANTE O PERÍODO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Pela presente, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, ficam os motoristas de táxi, de transporte por aplicativo, de transporte coletivo, bem como os fiscais do transporte coletivo que exerçam suas funções nas plataformas de embarque e desembarque de passageiros obrigados a utilizar máscara facial enquanto perdurar o estado de calamidade decretado pelo governo municipal.

§ 1º - Aos profissionais com vínculo empregatício, as máscaras referidas no “caput” deverão ser fornecidas pelos empregadores e em quantidade necessária para regular substituição conforme protocolo e indicação dos órgãos competentes.

§ 2º - As empresas ou empregadores deverão promover treinamento por profissional habilitado para o uso, substituição e descarte de forma correta e segura.

Artigo 2º - A máscara que trata a presente lei poderá ser de qualquer material suficientemente capaz de evitar e/ou criar barreiras para a propagação do COVID-19, observando-se as indicações do Ministério da Saúde e demais órgãos correlatos.

Artigo 3º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa de 10 (dez) UFESPs, dobrando-se na hipótese de reincidência, sem prejuízo das demais sanções de ordem administrativa, civil e criminal eventualmente aplicáveis.




Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e se o caso.

Artigo 5º - Dada a urgência e atual gravidade, esta lei entra em vigor em 10 dias a partir da sua publicação.

Ribeirão Preto, 15 de abril de 2020.



LINCOLN FERNANDES
Presidente